PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO

União das Freguesias de Coimbra
e
Junta de Freguesia de Santa Cruz

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina, São Bartolomeu, NIPC 510 836 119, com sede no Bairro Sousa Pinto, nº 37, 3000-393 Coimbra, Portugal, aqui legalmente representada pelo Senhor Presidente da Junta, João Francisco Monteiro de Lencastre Campos, que outorga no uso da competência que lhe é conferida pela al. a) do nº 1 do art.º 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou por UFC;

e

Junta de Freguesia de Santa Cruz, NIPC 511 238 193, com sede em Rua da Rochinha, Edifício Santa Cruz Village, loja C, 9100-144 Santa Cruz, Madeira, Portugal, aqui legalmente representada pelo Senhor Presidente da Junta, Dr. Paulo Alves, que outorga no uso da competência que lhe é conferida pela al. a) do nº 1 do art.º 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por Segunda Outorgante ou JFSC

Considerando que:

- Há entre a UFC e JFSC similitudes geográficas, sociais, demográficas, culturais, assim como laços de amizade já existentes;
- De uma estreita e valiosa colaboração entre as duas Juntas poderá advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros, não para as Juntas de Freguesia, mas também para as suas populações;
- Esta colaboração poderá proporcionar a realização de novos projetos num âmbito nacional, possibilitando o acesso a novas e importantes iniciativas nos mais diversos campos de atividade no território continental e no território insular.

É celebrado o presente Protocolo, conforme foi devidamente aprovado em Assembleia de Freguesias da UFC de 27 de abril de 2023 e em reunião de Executivo da JFSC, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. As União das Freguesias de Coimbra e Junta de Freguesia de Santa Cruz afirmam a unânime decisão de manter cordiais relações de amizade, união para o desenvolvimento das populações no território continental e insular, unidas por mútuos desejos de desenvolvimento e amizade.

Cláusula Segunda

(Compromisso das Outorgantes)

As Outorgantes comprometem-se, livre e espontaneamente, a colaborar no desenvolvimento cultural, social, económico, desportivo e outras atividades, fortalecendo as relações inspiradas em desejos de uma maior prosperidade total.

Cláusula Terceira

(Tipos de Ações a Desenvolver)

As Outorgantes desenvolverão mutuamente ações que visem:

a) O desenvolvimento de intercâmbios escolares, culturais e desportivos, tendo em vista descobrir e conhecer os projetos culturais e de desenvolvimento de ambas as freguesias;
b) O fomento de intercâmbio no domínio económico para o conhecimento recíproco das empresas e promoção de novas oportunidades de negócios;
c) O incremento de intercâmbios no domínio da gestão autárquica, visando conhecer os respetivos sistemas para troca das experiências mais proveitosas;
d) A criação de uma estrutura de comunicação e informação entre as duas freguesias para facilitar a execução dos programas de cooperação.

Cláusula Quarta

(Informações e Tipos de Ajuda)

As Outorgantes, dentro das respetivas competências, fornecerão informações, ajudas a todo o tipo de relações laborais e sociais, incluindo, sempre que possível, intercâmbio de menores entre famílias, centros de juventude ou outras instituições que o possam fazer.

Cláusula Quinta

(Atividades de Fomento Cultural)

Para a efetivação da geminação, as Outorgantes apoiarão atividades que fomentem a cultural, organizando:

a) Intercâmbio de livros, revistas e todo o género de publicações, quer a edição seja própria ou em comum;
b) Exposições de pintura, escultura, fotografia, cerâmica e outras de carácter artístico;
c) Atuações de música popular e tradicional;
d) Intercâmbio de Conferencistas, para a realização de palestras sobre temas de comum interesse;
e) Relações entre organismos representativos das diferentes manifestações artísticas e artesanais;
f) Experiências na área do socorro e proteção civil;
g) Experiências no apoio na área social;

Cláusula Sexta

(Atividades Económicas/Industriais)

Para a efetivação da geminação, as Outorgantes apoiarão atividades que julguem capazes de fomentar os aspetos económicos/industriais, tais como:

a) Realização de Feiras, Exposições;
b) Divulgação de produtos tradicionais;
c) Informações que possam servir as duas Populações.

Cláusula Sétima

(Atividades Desportivas)

Para a efetivação da geminação, as Outorgantes apoiarão atividades desportivas, desde que julguem convenientes, intervindo e possibilitando a realização das mesmas junto das associações e organizações apropriadas.

Cláusula Oitava

(Atividades Turísticas)

Para a efetivação da geminação, as Outorgantes promoverão, sempre que possível, as seguintes atividades:

a) Programas de visitas;
b) Organização de rotas;
c) Intercâmbios de publicidade: cartazes, panfletos, programas de Festas, entre outros;

d) Ajuda a entidades que tenham por objetivo o fomento da cultura e promoção do turismo.

Cláusula Nona

(Amplitude)

A colaboração e intercâmbio entre as duas Juntas de Freguesia serão tão amplos quanto o requeiram as aspirações e os propósitos presentes nos considerandos deste Protocolo.

Cláusula Décima

(Comité)

Constituir o Comité de Geminação com a finalidade de programar e coordenar as ações necessárias e que será presidido pelos respetivos Presidentes, podendo estar cada um deles integrados pelas outras personalidades:

Cláusula Décima Primeira

(Produção de efeitos, Duração e Vigência)

1. A duração deste protocolo é ilimitada.
2. A sua vigência será determinada pela vontade de ambas as Juntas de Freguesia, unidas no desejo de manter estreitas e fraternas relações no sentido de promover atividades orientadas para o bem-estar e progressos das suas populações.
3. O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes.

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações)

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

1ª **UFC** : João Francisco Monteiro de Lencastre Campos (Presidente);

2ª: **JFSC**: Paulo Alves (Presidente);

Cláusula Décima Quarta

(Remissões e Omissões)

A tudo o mais não referido no Protocolo regem os Princípios Gerais de Direito Administrativo e a Lei aplicável, sendo as eventuais lacunas decorrentes do presente protocolo integradas pela UFC e pela UFSC no âmbito das suas competências.

Cláusula Décima Quinta

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere a qualquer uma das partes o direito de resolver o presente Protocolo com efeitos imediatos.

Cláusula Décima Sexta

(Disposições Finais)

A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem as partes rever o articulado do protocolo, dá-lo por findo ou prorrogá-lo.

Feito em Coimbra, em dois exemplares de 6 (seis) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Coimbra, 27 de Setembro de 2024

O Presidente da União de Freguesias de Coimbra

(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz

(Paulo Alves)